



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 2482/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/3855/2017
PROTOCOLO	: 1788399
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: MARCOS MARCELLO TRAD
CARGO	: PREFEITO
INTERESSADO	: DURVAL DE LIMA FERREIRA
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de **registro, do ato de concessão de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição**, ao servidor Durval de Lima Ferreira, que ocupou o cargo de Professor, no Município de Campo Grande.

Ao examinar os documentos, a Inspeção de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP), concluiu na **Análise n. 27444/2018** (pç. 10, fls. 73-74), pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria ao servidor em comento.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 19216/2018** (pç. 11, fl. 75), opinando pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria ao servidor acima descrito.

É o Relatório.

DECISÃO

Analisando o conteúdo dos autos, verifico que o ato de **concessão de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição** ao servidor foi realizada de acordo com o disposto no art. 40, §1º, III, da Constituição Federal, tendo sido apresentada toda a documentação exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE/MS).



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

Ante o exposto, concordo com a análise da Inspeção de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP), acolho o parecer do Ministério Público de Contas (MPC) e decido pelo **registro do ato de concessão de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição** ao servidor Durval de Lima Ferreira, que ocupou o cargo de Professor, no Município de Campo Grande, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, art. 24, 1, “c” e arts. 65 e 67 da Lei Complementar Municipal n. 191 de 22/12/2011, e do art. 11, I, do Regimento Interno (Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É como decido.

Campo Grande/MS, 09 de março de 2020.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

tl